



## JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA PARÁ, através da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, consoante autorização do Sr. PREFEITO E RESPECTIVOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL, vem abrir o presente processo administrativo nº 2071020 – SEMAP/PMP – Dispensa de Licitação nº 004/2017 – CPL/SEMAP/PMP para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS LUBRIFICANTES E FLUIDOS DE FREIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA/PA.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O caso apresentado configura-se hipótese de emergencial tratamento, trata-se de licitação dispensável por contratação direta. O texto da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93 e suas alterações, leciona em seu inciso IV, Art. 24, que a licitação será dispensável emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considerando que a gestão pretérita não disponibilizou a atual gestão a situação dos contratos de fornecimentos de bens e serviços para possibilitar a regular continuidade dos produtos essenciais.

Considerando que a aquisição será para atender as demandas da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA:**

**A SECRETARIA DE SAÚDE**, que atende a população em qualquer situação de emergência, e necessita dar suporte na locomoção e remoção de pessoas enfermas, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. E, além disso, o combustível também visa atender as demandas da secretaria de saúde, tais como visitas que serão realizadas aos postos de saúde na sede e nas Comunidades e Vilas em todo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



o Município, e situações administrativas como ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde, no sentido de assegurar o que se prescreve na Constituição Federal.

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Como se vê, os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF, RE 195.192/RS Rel. Min. Marco Aurélio).

**A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL**, responsável pelas secretarias: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no sentido de acompanhar os serviços realizados nas demais secretarias, assim como, entrega de ofícios e documentos encaminhados às mesmas e seus departamentos e, ainda, no atendimento as demandas necessárias no decorrer dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria. **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Saneamento e Viação** como coleta de lixo, limpeza urbana e rural, realizado através de frota alocada pela Prefeitura Municipal de Prainha/PA, e necessidades de levantamento do estado que se encontra os prédios Públicos, acompanhamento dos serviços que serão realizados nos prédios Públicos do Município e, ainda, nos serviços de recuperação de vias públicas e ramais em todo o Município. **A Secretaria Municipal de Produção**, para atender as demandas administrativas, e visitar as associações, agricultores e trabalhadores rurais, prestando assistência e apoio, e orientando para que aqueles que ainda não estão cadastrados no DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), que se cadastre para que venha comercializar os seus produtos para o Município. **A Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, nos trabalhos de fiscalização, orientação e vigilância constante tanto na zona urbana, quanto na zona rural do município de Prainha.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, é responsável pela garantia a proteção a quem dela precisar e pela promoção da cidadania, por meio da implementação do Sistema Único da Assistência Social (Suas) em conformidade com a Lei 8.472 Federal que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. E realizará programas, projetos e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, voltados para diferentes públicos: crianças e adolescentes, vítimas de violências e maus-tratos, idosos, pessoas com deficiência e população em geral. Atenderá o CRAS, Conselho Tutelar, que são serviços de assistência social às famílias e indivíduos, e que tem o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. E ainda a visita in loco das famílias que se encontram cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal para comprovar a situação de vulnerabilidade social.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com intuito de atender aos alunos no seu percurso a escola, com o objetivo de atender um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade. Vale ressaltar que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal é dos municípios.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, *a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: demonstração concreta e efetiva da potencialidade de danos, e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.*

*Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



*Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior.*

Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Na hipótese consignada, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo. Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o valor global de **R\$ 263.819,84** (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme cotação de preço e documentos acostados aos autos deste processo.

Atenciosamente,

Prainha, 27 de janeiro de 2017

**Adenilson Lobato Ferreira**  
Presidente da CPL/PMP